

ATA DO REGISTRO DO REGIMENTO DA GESTÃO DO CMAS - 2004/2006.

Em 12 (doze) dias de maio de 2004 (dois mil e quatro) fica registrado neste livro de ATAS do CMAS, o REGIMENTO INTERNO da Gestão 2004-2006, com suas devidas alterações realizadas pelo novo CMAS, ficando assim o regimento:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Banabruú, foi criado pela Lei Municipal de nº 195, de 08 de Novembro de 1995, tem sede e fóro na Cidade de Banabruú. É órgão paritário, deliberativo, consultivo e permanente, tendo como objetivo dispor sobre a organização e implementação das Políticas de Assistência Social no Município, garantindo ao cidadão, direitos sociais contemplados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivos principais:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como contribuir de forma efetiva na elaboração do plano com a participação do Poder Público e das

- Organizações Representativas da Comunidade (C.F. Art. II - Lei 8.742/93 - LOAS);
- III - Aprovar ou não a Política Municipal de Assistência Social no Município;
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
 - V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
 - VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
 - VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social das entidades públicas e privadas no âmbito Municipal, permitindo ao Conselho acesso às 3 (três) últimas atas das reuniões, levando-se em conta a gestão democrática e participar de reuniões e entrevistas individuais com o corpo da entidade;
 - VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
 - IX - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XI - Fiscalizar e acompanhar as ações dos prestadores de serviços seja no âmbito governamental e não governamental, subsidiando ao conselho ou não a

entidade.)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente à Secretaria de Ação Social do Município, destinada a dar o suporte administrativo-financeiro e a assessoria técnica necessários ao funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO C.M.A.S.

Art. 4º - Conhecer, compreender e deliberar sobre as políticas a serem implantadas no Município, após o diagnóstico Municipal sobre a realidade das condições de vida local.

Art. 5º - Participar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, fundamentando nas questões que permeiam cada realidade - crianças, idosos, gestantes, deficientes, etc.

Art. 6º - Definir prioridades sobre as políticas sociais de atendimento, bem como definir os investimentos a serem efetivados através do fundo Municipal de Assistência Social e do plano de Aplicação.

Art. 7º - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Cadastrar e registrar através de inscrições as entidades não governamentais que atuam na área de assistência social do Município, bem como, fornecer quando solicitado, parecer de funcionamento e de trabalho das referidas instituições.

Art. 9º - Incentivar a realização de estudos, pesquisas na área de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação.

Art. 10º - Zelar pelo cumprimento das ações sociais públicas definidas por este Conselho garantindo ao cidadão:

I - Acesso aos benefícios sociais no âmbito das ações pertinentes ao Município como: auxílio natalidade e funeral, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social;

II - Participação por meio de entidades representativas na discussão, definição e controle das ações em todos os níveis das políticas de atendimento social no Município;

III - Informações sobre as entidades representativas que prestam Assistência Social no Município, o atendimento ou defesa pela garantia de direitos.

Art. 11º - Prestar conta através de balancete semestral, sobre os recursos e aplicações do Fundo Municipal de forma transparente e compreensível para a população.

Art. 12º - Elaborar documentos de orientação, apoio administrativo e outros de interesse do Conselho.

Art. 13º - Representar junto ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, quando necessário.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será administrado conforme decisão dos conselheiros, podendo ser em forma de colegiado ou através de uma Diretoria constituída (Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral).

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social a-

tenderão ao cidadão ou entidades sociais na sua rede, localizada à Rua Dr. Raul Urquide, s/n, no horário comercial, conforme a decisão deste Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 16º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Exercer no exercício de seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos a defesa e a execução da lei 8.742 de 07/12/93 - LOAS;
- II - Exercer o direito de voto e ser votado, vetar e ratificar dentro dos princípios contidos na lei 8.742/93 LOAS;
- III - Participar das comissões de estudo ou trabalhos criadas pelo CMAS ou por ele indicado;
- IV - Apreciar os casos sob sua responsabilidade e emitir parecer conclusivo no prazo estabelecido pelo Conselho;
- V - Representar o CMAS sempre que designado por ele;
- VI - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- VII - Conhecer os problemas sociais do Município para ter segurança nas suas ações e decisões;
- VIII - Comunicar quando necessário o seu afastamento do Conselho ou a não participações, digo participação das reuniões e/ou atividades do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 17º - As decisões deste Conselho deverão ser con-

através de voto e por aprovação da maioria simples, 50% mais um dos presentes votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração do Regimento Interno deverá ser composta uma equipe técnica de voto e por aprovação, alíás deverá ser composta uma equipe técnica envolvendo os conselheiros e as Entidades e Instituições que representam, sempre de forma paritária.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 18º - O afastamento do Conselheiro dar-se-á por:

I - Descumprimento de suas atribuições, contidas no capítulo VI Art. 16º, I, II, III, IV, V, VI e VII, sem justificativa convincente e legal;

II - Perda da idoneidade moral;

III - Mudança de residência para outro Município;

IV - Por interesse particular, através de requerimento escrito do interessado por tempo determinado ou em definitivo, conforme entendimento e aprovação do Conselho;

V - Por licença médica, devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos contidos nos itens acima citados, as entidades indicarão novos nomes para cumprimento do mandato.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19º - Este Regimento será discutido e aprovado pelo Conselho e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

FS

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 20º - As reuniões não poderão ocorrer sem a participação da presença de 50% mais um integrante do CMAS.

Art. 21º - Caso não ocorra a reunião na data prevista, o presidente solicitará uma reunião extraordinária.

~~Danyelle Alves da Cruz~~

ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA COSTA

Fco RANCARLOS DE ARAÚJO

~~Alcides~~

Lárcia Maria de Sousa Brito

Geza Norma P. Baolan

Maria Jurema Sefena Sousa

Elisete Lúcia

Adriano Aguiar Santos

Maria de Lúcia Gonçalves

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 9:00h, na Secretaria de Ação Social, reuniram-se os conselheiros do CMAS com o objetivo de discutir o relatório de orçamento, juntamente com o técnico da